DECRETO Nº 168, 26 DE AGOSTO DE 2021

Publicado em: 27 / 08 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1273 Pág. 01/03

"Institui o Programa de Imersão Tecnológica do Professor na Escola (PRIMORA) para aquisição de computadores portáteis para os integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapira".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que as tecnologias estão cada vez mais onipresentes na vida das pessoas e propiciam novas formas de execução das obrigações diárias, sendo necessário que alunos, professores e a comunidade escolar sejam inseridos nessa realidade;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia permitem a atualização constante dos usuários, haja vista que a informação sobre assuntos infinitos podem ser acessadas em qualquer lugar conectado à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos simplificam a busca por soluções de incontáveis situações, inclusive, sem a necessidade de deslocamento físico;

CONSIDERANDO que é de extrema importância que as instituições de ensino integrem a tecnologia aos conteúdos educacionais, bem como que a corrida pelo conhecimento não se limite à esfera escolar;

CONSIDERANDO que a tecnologia tem papel diferenciado na qualidade do ensino oferecido pelo professor, uma vez que as estratégias para o desenvolvimento das aulas podem ser enriquecidas com conteúdos atualizados e que se amoldam aos interesses dos alunos;

CONSIDERANDO que a discussão ganhou destaque na pandemia, sobretudo porque os sistemas de ensino foram obrigados a recorrer às tecnologias para amenizar os prejuízos no processo de ensino e aprendizagem causados pelo afastamento dos discentes do modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO que as tecnologias conduziram os professores a novos métodos de ensino, valendo-se das diversas ferramentas digitais disponíveis no mercado;

CONSIDERANDO que as aulas *online* dominaram o universo educacional e, por meio dos dispositivos eletrônicos, os alunos dos mais variados níveis puderam receber e executar as atividades educacionais propostas pelos educadores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um sistema de gestão educacional na Rede Municipal de Educação, o que somente será possível com a utilização de dispositivos eletrônicos que acessem as plataformas administrativas e pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Imersão Tecnológica do Professor na Escola (PRIMORA), com o objetivo de oferecer computadores portáteis aos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 2º A distribuição será limitada a 01 (um) equipamento por docente, independentemente da quantidade de vínculos do profissional, inclusive para os servidores designados para a classe de suporte pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais contratados temporariamente para as classes ou aulas livres e os detentores de apenas um vínculo na Rede Municipal de Educação serão alcançados pelo benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - informar a quantidade de computadores portáteis necessários para o atendimento da Rede Municipal de Educação;

II - divulgar o programa no âmbito de suas unidades escolares;

III - divulgar os resultados do programa, avaliando as ações realizadas e propondo alterações que permitam sua continuidade, nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Caberá ao Professor contemplado pelo benefício previsto no *caput* do artigo 2º desta Lei:

I - utilizar o equipamento para pesquisar conteúdos pedagógicos referentes ao currículo pedagógico que subsidiarão a elaboração dos planejamentos semanais, preenchimento de planilhas e anexos das aulas remotas, produção de atas bimestrais, registro de conteúdos do Diário de Classe e transcrição de relatórios do desenvolvimento dos alunos;

II - utilizar o equipamento na gravação e edição de videoaulas, gerenciamento dos grupos do aplicativo de mensagens instantâneas e administração da Plataforma Digital da Secretaria Municipal de Educação;

III - utilizar o equipamento para facilitar as atividades educacionais com participação em reuniões virtuais, apresentação de vídeos, *slides* ou outros recursos visuais.

Art. 5º Caberá ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura:

I - estabelecer as definições, especificações e características técnicas do computador portátil para o quadro do magistério conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

II – oferecer suporte técnico aos equipamentos.

Art. 6º O equipamento será oferecido em caráter de empréstimo, cabendo ao professor os cuidados necessários para a conservação do produto, conforme as orientações constantes no Termo de Responsabilidade (ANEXO 01).

Parágrafo único. O computador portátil deverá ser utilizado somente pelo professor, sendo vedado o seu compartilhamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º No caso de constatação de uso indevido do equipamento pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, as despesas com o conserto, manutenção ou aquisição de novo produto serão de responsabilidade do professor vinculado ao respectivo patrimônio.

Art. 8º As especificações técnicas do novo produto mencionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O equipamento sob a guarda dos professores poderá ser requerido pela Administração Pública para manutenção preventiva ou inspeção sem prévio aviso, sendo a apresentação obrigatória pelo professor no prazo de 01 (um) dia útil ou de acordo com o cronograma geral a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Caso os dados do usuário ou dos demais colaboradores da rede da Prefeitura Municipal sejam perdidos, corrompidos, expostos, sequestrados, entre outros, em razão do uso de sites ou programas infectados com softwares maliciosos (*malwares*) não pertinentes aos assuntos da Escola e/ou da Secretaria Municipal da Educação, tais fatos serão de responsabilidade do professor vinculado ao patrimônio do equipamento.

Art. 11. No caso dos computadores já invadidos, com dados sequestrados e/ou corrompidos será necessário contatar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Tecnologia da Informação para tomarem as ações cabíveis para não agravamento da situação.

Art. 12. O professor deverá tomar muita cautela com os *e-mails*, em especial, com aqueles que possuem *links* e anexos, haja vista o risco de fraudes para roubo de informações ou para gerar ações danosas no computador com programas maliciosos (*phishing*).

Art. 13. Não é aconselhável o uso de Wi-Fi de redes públicas nos computadores portáteis, devido à possiblidade de interceptação dos dados e roubo de informações.

Art. 14. É vedado o uso do equipamento para qualquer assunto pessoal, em especial para serviços bancários, compras online ou outros serviços estranhos ao currículo pedagógico.

Art. 15. Após o desligamento da matrícula funcional na Prefeitura Municipal de Itapira, o docente devolverá o equipamento na última escola de vínculo, ainda que na condição substituto.

Parágrafo único. A devolução pelo ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II ocorrerá na unidade com o maior número de aulas.

Art. 16. No caso de furto ou roubo do equipamento em poder do professor, este deverá lavrar boletim de ocorrência e anexá-lo ao pedido de novo equipamento junto à unidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelo de requerimento para o atendimento do *caput* deste artigo.

Art. 17. A manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Tecnologia da Informação, exceto nos casos de uso indevido conforme dispõe o artigo 7º, desta Lei.

Art. 18. Os equipamentos serão adquiridos com o sistema operacional e pacote de aplicativos definidos pelo Setor de Tecnologia da Prefeitura.

Parágrafo único. É vedado baixar ou instalar cópia de softwares não autorizadas, sob pena, de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 19. O profissional com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverá entregar o equipamento na unidade escolar ao qual está vinculado.

Art. 20. O professor substituto utilizará o equipamento concedido por meio do PRIMORA para a preparação e o desenvolvimento das aulas na classe em substituição.

Art. 21. Fica fazendo parte integrante do presente decreto o ANEXO I.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Agosto de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO
= Decreto nº 168/2021 =

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

Nome:			
Cargo:		**Matrícula:**	
Escola:			

2. COMPROMISSOS DO PROFESSOR

Recebi da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Educação, o computador portátil especificado no item 3 a título de empréstimo para uso exclusivo nos termos do Decreto nº 168, de 26/08/2021, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

a) No caso de constatação de uso indevido do equipamento pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, as despesas com o conserto, manutenção ou aquisição de novo produto serão de responsabilidade do professor vinculado ao respectivo patrimônio (art. 7º).

b) No caso de furto ou roubo do equipamento em poder do professor, este deverá lavrar boletim de ocorrência e anexá-lo ao pedido de novo equipamento junto à unidade escolar (art. 16).

c) A manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, exceto nos casos de uso indevido conforme dispõe o art. 7º.

d) Caso os dados do usuário ou dos demais colaboradores da rede da Prefeitura Municipal sejam perdidos, corrompidos, expostos, sequestrados, entre outros, em razão do uso de sites ou programas infectados com softwares maliciosos (malwares) não pertinentes aos assuntos da Escola e/ou da Secretaria Municipal da Educação, tais fatos serão de responsabilidade do professor vinculado ao patrimônio do equipamento (art. 10).

e) No caso dos computadores já invadidos, com dados sequestrados e/ou corrompidos será necessário contatar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura para tomarem as ações cabíveis para não agravamento da situação (art. 11).

f) O professor deverá tomar muita cautela com os e-mails, em especial, com aqueles que possuem links e anexos, haja vista o risco de fraudes para roubo de informações ou para gerar ações danosas no computador com programas maliciosos (art. 12).

g) Não é aconselhável o uso de Wi-Fi de redes públicas nos computadores portáteis, devido à possiblidade de interceptação dos dados e roubo de informações (art. 13).

h) É vedado o uso do equipamento para qualquer assunto pessoal, em especial para serviços bancários, compras online ou outros serviços estranhos ao currículo pedagógico (art. 14).

i) É vedado baixar ou instalar cópia de softwares não autorizadas, sob pena, de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

j) O profissional com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverá entregar o equipamento na unidade escolar ao qual está vinculado.

k) Após o desligamento da matrícula funcional na Prefeitura Municipal de Itapira, o docente devolverá o equipamento na última escola de vínculo, ainda que na condição de substituto (art. 15). A devolução pelo ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II ocorrerá na unidade com o maior número de aulas.

l) do conteúdo do Decreto nº 168 de 26 de agosto de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº Patrimônio:	

Estou ciente das especificações do equipamento, conforme o Termo de Referência em anexo, integrante do Pregão Presencial nº 38/2021, Edital de Licitação nº 184/2021, Processo nº 7062/2021.

4. CIÊNCIA E ACEITE DO PROFESSOR

Itapira, ___/___/_____.	_____ **ASSINATURA DO PROFESSOR POR EXTENSO**

5. DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO (ESPAÇO EXCLUSIVO DA ESCOLA/SME)

O equipamento foi devolvido em __/__/___, seguintes condições:

1. ( ) Em perfeito estado de conservação 2. ( ) Apresentando defeito 3. ( ) Faltando peças e/ou acessórios Relatar os defeitos, peças faltando e/ou acessórios no campo abaixo.	Itapira, ___/___/_____. Assinatura do Gestor da Escola
Observações:	